

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Índice:

- 1. Março Lilás** - conscientiza sobre o câncer de colo de útero que atinge 17 mil mulheres todos os anos, sendo que o principal fator de risco é pela infecção de HPV (Papilomavírus Humano), transmitido sexualmente.
- 2. Março Azul-Marinho** - criada para promover a consciência no público masculino sobre a prevenção e o combate ao câncer colorretal. Essa doença se trata de um tumor maligno que ocorre no reto do intestino grosso, sendo **uma das causas mais frequentes de câncer** entre homens no Brasil.
- 3. Março Amarelo** - tem o objetivo de reforçar as discussões acerca da **endometriose**. Apesar de ser uma doença comum, ainda é pouco conhecida e costuma demorar a ser detectada, pode levar alguns anos até o diagnóstico definitivo após o aparecimento dos primeiros sinais. Um dos sintomas mais presentes é a dor. Além disso, pode ocorrer também dificuldade para engravidar. Para receber o diagnóstico e o tipo de tratamento adequado, recomenda-se consultar regularmente uma(um) ginecologista.

## 2. Estrutura Organizacional da AGED

## 3. Fundamentos Institucionais da Estruturação da Aged/MA

## 4. Informes

## 5. Estrutura Administrativa

## 6. Portarias

- 6.1 Licença Médica
- 6.2 Licença Prêmio
- 6.3 Ordem de Serviço

## 7. Férias/mês

## 8. MISSÃO

Exercer a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, Assegurando a Oferta de Produtos de Qualidade e Contribuir Para a Preservação da Saúde Pública e do Meio Ambiente Melhorando a Qualidade de Vida da População.

## BOLETIM INFORMATIVO

Criado pelo Decreto nº13. 202/93 de 30 de junho de 1993. Diário

Oficial nº 190, de 04 de outubro de 1993.

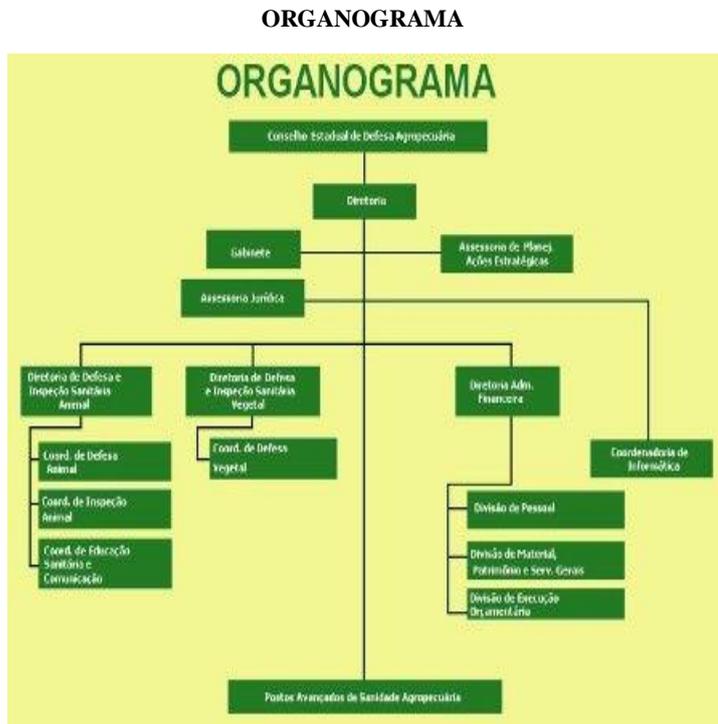
Ano: **2024** Edição nº **03** Mês: **Março** Páginas: **15**

**Março Lilás, Amarelo e Azul-marinho** - Mês de conscientização e combate ao câncer do colo do útero, colorretal e endometriose



Av. Marechal Castelo Branco nº13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco.  
CEP: 65076-091 São Luís – MA.  
CNPJ: 05.057.657/0001-09  
Fone: (98)3218-8417  
Site: [www.aged.ma.gov.br](http://www.aged.ma.gov.br)

## 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGED



### Decreto nº 20, 539 de 21 de maio de 2004

Estabelece medidas administrativas no âmbito do programa de Reestruturação Organizacional e Ajuste Fiscal do Governo do Estado do Maranhão. ( D. O. nº 104, pág.27 de 31 de maio de 2004), **Art.1º** O quadro de cargos em comissão constantes das estruturas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta terão suas quantidades reduzidas de 30%.

### Decreto nº 20.671 de 23 de julho de 2003

**Art. 1º** A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAGRO, fica organizada nos termos deste Decreto.

### Decreto nº 21.638 de 23 de novembro de 2005

Aprova o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, que com este se publica.

### Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED/MA

#### Título I Da Natureza e Missão Básica

**Art. 1º** A Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED – MA, constituída nos termos da Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002, e organizada pelo Decreto nº 20.671, de 23 de julho de 2004, é dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, técnica, financeira, patrimonial e receitas próprias, integrante da administração indireta do Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAGRO, tem por missão básica planejar, coordenar e executar programas de promoção e proteção da saúde vegetal e animal, a educação sanitária e a inspeção dos produtos e subprodutos de origem agropecuária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária.

#### Nova Regionalização do Estado do Maranhão Lei Complementar nº 108 de 21 de novembro de 2007

Dispõe sobre a criação de regiões para o planejamento, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam instituídas, para fins de planejamento governamental, 32 regiões de planejamento no Estado do Maranhão, organizadas na forma do Anexo desta Lei Complementar.

### Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA, que integra a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA.

## 3. FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DA ESTRUTURAÇÃO DA AGED/MA

### Lei nº 7.734 de 19 de abril de 2002

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Governo do Estado. **Art. 1º** - Ficam criadas as Gerências de Estado. **Art.2º** - Ficam criados os seguintes órgãos da administração indireta – início I – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED – Autarquia Estadual. **Art. 37º** – Os servidores da Gerência de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com lotação na Subgerência de Programas Especiais e na Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Parágrafo único – Os servidores lotados na Supervisão de Defesa e Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal da Subgerência de Agricultura, passam a compor o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED.

### Decreto nº 18.596 de 25 de abril de 2002

Dispõe sobre a organização da Estrutura da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED) (D.O. nº081, pág.07 de 26 de abril de 2002).

### DECRETO Nº 37.607, DE 9 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a organização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED-MA, e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 9.664, de 17 de julho de 2012**

Dispõe sobre o Plano Geral de Carreiras dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, e dá outras providências.

**4. INFORMES**

**DIÁRIAS**

**DECRETO Nº 31.290, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a concessão de diárias, **Art. 6º** – O total de diárias atribuídas não poderá exceder a 120 (cento e vinte) por ano.

Altera dispositivo do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 6º do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

"**Art. 6º** O total de diárias atribuídas ao servidor público civil e militar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do Secretário de Estado do Planejamento, mediante requerimento fundamentado do Secretário de Estado a qual o servidor for vinculado."

**ESTATUTO DOS SERVIDORES DO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994**

**FALTAS**

Faltas abonadas, **Art.170º** - As faltas abonadas a critério do Chefe imediato do servidor, o máximo de 5 (cinco) por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) por ano.

**LICENCAS**

**Art. 118º.** Conceder-se-á licença ao servidor:

- a. Para tratamento de saúde;
- b. Por motivo de acidente em serviço e doença profissional;
- c. Por motivo de doença de pessoa da família;
- d. À gestante ou adotante;
- e. Paternidade;
- f. Para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- g. Para serviço militar;
- h. Como prêmio à assiduidade;
- i. Para tratar de interesses particulares;
- j. Para desempenho de mandato classista.

**Licença Prêmio à Assiduidade, Art. 145º.**

Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 146** – Para fins de licença-prêmio, não se consideram intercepção de exercício os afastamentos enumerados no Art. 170.

**Parágrafo Único** – No caso do inciso I do referido artigo, somente não se consideram intercepção do exercício as faltas, abonadas ou não, até o limite de 15 (quinze) por ano e 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

**Art. 147** – A requerimento do interessado, a licença-prêmio poderá ser concedida em dois períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

**Licença Para Tratar De Interesses Particulares, Art. 151º.**

A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite (Redação dada pela Lei nº 7.683, de 28 de setembro de 2001).

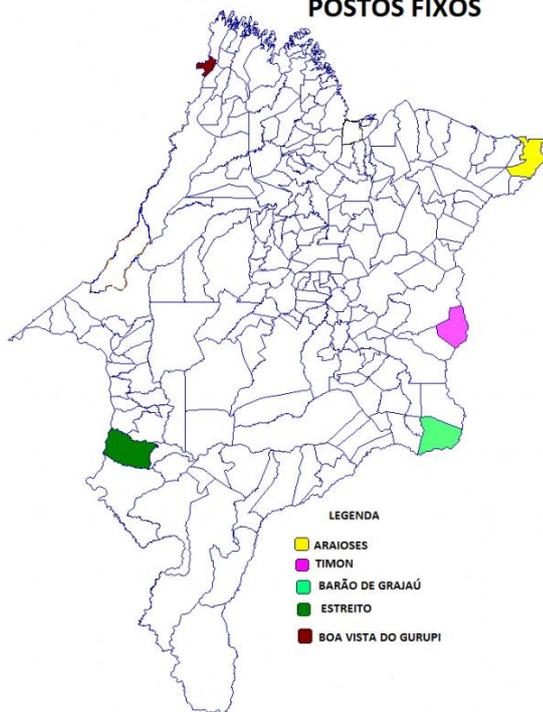
**DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 153º.** O servidor poderá se afastar do exercício funcional desde que devidamente autorizado:

I - Sem prejuízo da remuneração:

- a. Quando estudante, como incentivo à sua formação profissional;
- b. Para realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional e no exterior;
- c. Para participar de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento no Estado;
- d. Quando mãe de excepcional;
- e. Para exercer atividade político-partidária;
- f. Por até 8 (oito) dias, por motivo de casamento;
- g. Por até 8 (oito) dias, em decorrência de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastas, padrastos, pais adotivos, filho, menor sob guarda ou tutela, irmãos;
- h. Quando convocado para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- i. Para doação de sangue, por 1 (um) dia;
- j. Por motivo de alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias;
- k. Quando requisitado pela Justiça Eleitoral, nos termos de lei específica;
- l. Quando convocado pela Justiça Eleitoral para integrar mesa receptora ou junta apuradora.

### POSTOS FIXOS



#### 3 – BARREIRA: ESTREITO

**Localização:** Município de Estreito

**Coordenadas:** S 06° 33' 32,8" e W 47° 27' 12,3"

**Unidade Regional:** Imperatriz

**ULSAV:** Estreito

**Contato:** (99) 3531 6277 (99) 3531 7816

#### 4 – BARREIRA: BOA VISTA DO GURUPI

**Localização:** Município de Boa Vista do Gurupi

**Coordenadas:** S 01° 47' 35" e W 46° 18' 12,8"

**Unidade Regional:** Zé Doca

**ULSAV:** Boa vista do Gurupi

**Contato:** (98) 3222 1087

### 5. POSTO FIXO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

**ULSAV – Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal**

**Fonte:** Site da Aged/MA.

#### 1 – BARREIRA: POSTO FISCAL ESPECIAL DE TIMON

**Localização:** Município de Timon

**Coordenadas:** S 05° 07' 54,7" e W 42° 49' 13,9"

**Unidade Regional:** Caxias

**ULSAV:** Timon

**Contato:** (99) 3212 9053 (99) 3212 4216

#### 2 – BARREIRA: BARÃO DE GRAJAÚ

**Localização:** Município de Barão de Grajaú

**Coordenadas:** S 06° 45' 18,3" e W 43° 00' 51,3"

**Unidade Regional:** São João dos Patos

**ULSAV:** Barão de Grajaú

**Contato:** (89) 3523 1078 (89) 3523 1643

### 6. PORTARIAS

#### 6.1 LICENÇA MÉDICA

**PORTARIA Nº 184/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 07 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, Lei Estadual nº 9.492, de 10 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,**

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder retroativamente à servidora **MARIA SOLANGE DA CUNHA QUEIROZ BEZERRA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), Classe C, Referência 7, do Grupo AFA, matrícula 00009332-01, lotada na ULSAV de Tuntum / Unidade Regional de Presidente Dutra, **120 (cento e vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, devendo ser considerado no período de **22 de fevereiro a 20 de junho de 2024**, de conformidade com o art. 123, §2º, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta o Processo SEI **2024.580204.01428** – IPREV, com base em laudos médicos e perícia realizada pela Diretoria de Perícias Médicas / IPREV. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**PORTARIA Nº 234/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, Lei Estadual nº 9.492, de 10 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder retroativamente à servidora **FRANCILEIDE SANTOS DA SILVA**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, Classe C, Referência 8, do Grupo AFA, matrícula 00009210-00, lotada na ULSAV de Caxias / Unidade Regional de Caxias, **90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, devendo ser considerado no período de **29 de fevereiro a 28 de maio de 2024**, de conformidade com o art. 123, §2º, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta o Processo SEI **2024.580204.01763** – IPREV, com base em laudos médicos e perícia realizada pela Diretoria de Perícias Médicas / IPREV.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**PORTARIA Nº 290/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 27 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, Lei Estadual nº 9.492, de 10 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder, retroativamente, ao servidor **NÚBIO LUCIANO NEVES AROUCHE**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe C Referência 9, do Grupo AFA, matrícula 00009285-00, lotado na ULSAV de São Bento / Viana, **30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, devendo ser considerado no período de **05 de março a 04 de abril de 2024**, de conformidade com o art. 123, §2º, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta o Processo SEI 2023.580204.02186 – IPREV, com base em laudos médicos e perícia realizada pela Diretoria de Perícias Médicas / IPREV.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**6.2 LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 175/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **LUIS ROBERTO MOREIRA LIMA LEITE**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), Classe C, Ref. 9, matrícula nº 00009060-01, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotado na Coordenadoria de Inspeção Vegetal / Sede, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de abril de 2024**, referente a 1/3 (um terço) restante do quinquênio de 2005/2010, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo SEI 2024.130202.00783.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**PORTARIA Nº 235/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **ABDON PINHEIRO DE ARAÚJO NETO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe C, Ref. 8, matrícula nº 00008992-00, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotado no PFFA de Timon / UR de Caxias, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de abril de 2024**, referente a 1/3 (um terço) segunda parte do quinquênio de 2011/2016, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo SEI 2024.130202.01971.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**PORTARIA Nº 263/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **ADRIANNA RODRIGUES DE CARVALHO COELHO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Engº. Agrº.), Classe C, Ref. 8, MAT/ID 00009170-00, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotada no EAC de Buriti Bravo / Unidade Regional de São João dos Patos, **90 (noventa) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **10 de abril a 08 de julho de 2024**, referente a 1/3 (um terço) restante do quinquênio de 2011/2016 e 2/3 (dois terços) do quinquênio 2016/2021, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo SEI 2024.130202.02278.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**PORTARIA Nº 288/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 27 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, retroativamente, ao servidor **AURIESLEY ROCHA DA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe C, Ref. 08, matrícula nº 00009127-00, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotado no PFFA de Timon / UR de Caxias, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de março de 2024**, referente a 1/3 (um terço) segunda parte do quinquênio de 2006/2011, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo SEI 2024.130202.01105.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

### 6.3 LICENÇA PATERNIDADE

**PORTARIA Nº 049/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **PEDRO GUSTAVO PENHA MOREIRA**, Auxiliar Técnico II, DAI-5, matrícula/ID 00874836-02, lotado na Assessoria Jurídica / Sede, **20 (vinte) dias de Licença Paternidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 20 de abril 2024**, pelo nascimento de seu filho Pedro Matteo Amorim Moreira, considerando a comprovação de participação da oficina “Paternidade Responsável” promovido pela SEGEP, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei 6.107, de 27/07/94, com redação dada pela Lei nº 10.464, de 07 de junho de 2016, tendo em vista o que consta nos Processos nº 0151863/2023-AGED/MA, de 21/08/2023 e 0152832/2023-SEGEP, de 22/08/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

### 6.4 SUSPENSÃO DE FÉRIAS

**PORTARIA Nº 044/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 08 DE FEVEREIRO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias regulamentares da servidora desta Agência, abaixo relacionada, previstas para o **mês de janeiro de 2024**, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração.

**1 - SILVIA MARIA LEITE SOUSA**, Chefe Asses Planejamento e Ações Estratégicas, Matrícula 00004648-04, Aviso de Férias nº 050, referente ao Exercício 2022/2023, o período de 02 a 31/03/2024.

**Art. 2º** A servidora gozará esse período das férias em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente  
AGED/MA

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente  
AGED/MA

**PORTARIA Nº 170/2024-AGED/MA**  
**SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA**  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO**  
**MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias regulamentares do servidor desta Agência, abaixo relacionado, previstas para o **mês de março de 2024**, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração.

**1 - PEDRO GUSTAVO PENHA MOREIRA**, Auxiliar Técnico II, Matrícula 00874836-02, Aviso de Férias nº 185, referente ao Exercício 2022/2023, o período de 02 a 31/03/2024.

**Art. 2º** O servidor gozará esse período das férias em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente  
AGED/MA

**PORTARIA Nº 181/2024-AGED/MA**  
**SÃO LUÍS, 06 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA**  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO**  
**MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender, retroativamente**, as férias regulamentares da servidora desta Agência, abaixo relacionada, previstas para o **mês de fevereiro de 2024**, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração.

**1 – EDIANA GOMES FERREIRA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Matrícula 00009008-00, Aviso de Férias nº 150, referente ao Exercício 2023/2024, o período de 01/02 a 01/03/2024.

**Art. 2º** A servidora gozará esse período das férias em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**6.5 SALÁRIO-FAMÍLIA**

**PORTARIA Nº 275/2024-AGED/MA**  
**SÃO LUÍS, 25 DE MARÇO DE 2024. O PRESIDENTE DA**  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO**  
**MARANHÃO – AGED/MA**, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** à servidora **VALÉRIA SANTOS MARTINS**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe A, Ref. 01, matrícula nº 00882091-0, lotada no ULSAV de Bom Jesus das Selva – Unidade Regional de Açailândia, **01 (uma) quota de salário-família**, por seu cônjuge:

**1. PAULO LUCIANO SANTOS DE BRITO**, nascido em 18/03/1996, conforme certidão de casamento nº 0005299, fls. 274, livro 00011, realizado em 16/12/2023, no Cartório da 5ª Zona de Registro Civil situado a Rua das Limeiras, Qda. B, nº 02, Jardim Renascença – São Luís MA.

**Art. 2º** - Devendo ser considerado a partir de 01 de abril de 2024, correndo a despesa por conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente  
AGED/MA

**6.6 ORDEM DE SERVIÇO**

**Ordem de Serviço Nº 0506602 -**  
**PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**  
São Luís, 01 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA**  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO**  
**MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI 2024.130202.01613**, o servidor **WERBSON SOUSA DA SILVA E SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuário, matrícula nº 00891290-00, para fiscalização de Evento Esportivo: **XXIV VAQUEJADA PARQUE GENÉSIO AGUIAR**, no município de **SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**, no período de: **01 a 03 de março de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0507200 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED**

São Luís, 01 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI – 2024.130202.01482**, o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário - **9º ATR LEILÕES LTDA**, que será realizado no município de **Estreito – MA**, nos dias **01 e 02 de março de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das

13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

§5º Os servidores dos Postos Fixos de Fiscalização Agropecuária não fazem jus ao Adicional de Serviço Extraordinário tendo em vista a jornada diferenciada com base na Portaria nº 802/2021 e a jornada de 40 (quarenta) horas conforme a Lei Estadual nº 8.113/2004, não revogada pela Lei Estadual nº 9.492/2011.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0521580 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 04 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, retroativamente, no interesse da administração, através do **Processo SEI – 2024.130202.01645**, os servidores **MAURO SERGIO SOUSA SOARES**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID: 00009074-01 e **ANDRÉ DIAS BARROS**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID: 00897019-00, para realização de Fiscalização do Estabelecimento Registrado FRIAGRO – S.I.E. 0059, que ocorreu no município de Açailândia - MA, **no dia 02 de março de 2024**.

**Art.2º.** A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0522298 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 04 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, Lei Estadual nº 9.942, de 10 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores;

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios

**RESOLVE:**

**Art.1º - Designar** o servidor **ACILON DA SILVA SARAIVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00887393-00, para o exercício das suas atividades no EAC de Buriti Bravo, pertencente a Unidade Regional de São João dos Patos, conforme **PARECER Nº 179/2024/SERVIDOR/ASSEJUR/AGED/MA**, a partir da presente data até ulterior deliberação.

**Art.2º -** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0560108 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 06 de março de 2024 **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Designar, no interesse da administração, através do processo **SEI 2024.130202.01162**, os servidores **FERNANDA AUGUSTA MARINHO DE ALBUQUERQUE**, Fiscal Estadual Agropecuário (Méd. Veterinário), matrícula 00009113-03, **ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS**, Armazenista (MAPA), matrícula 229009-0 e **SIMONE THALLYTTA PAZI DOS SANTOS**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009147-00, lotados na ULSAV de Açailândia / Unidade Regional de Açailândia – MA, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário esportivo, **VAQUEJADA DO PARQUE DE VAQUEJADA KELEZÃO**, a ser realizado no município de **AÇAILÂNDIA – MA**, no período de **07 a 10 de março de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0597259 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 08 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da inspeção e fiscalização em estabelecimentos de produtos de origem animal nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar o servidor **EDWALDO PEREIRA MARQUES JÚNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009280-00, lotado na ULSAV de Balsas, para executar suas atividades de fiscalização no **ABATEDOURO VILLA CORDEIRO SIE - Nº 0082**, localizado no município de

Fortaleza dos Nogueiras / Unidade Regional BALSAS, nos dias 21, 22, 27 e 28 de março de 2024.

**Art.2º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data até ulterior deliberação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0597499 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 08 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**CONSIDERANDO** o pedido protocolado pelo servidor e a ausência de fiscal estadual agropecuário - médico veterinário na ULSAV de Cururupu, considerando que a condição principal que caracteriza uma ULSAV, está associada a presença e lotação de médico veterinário.

**CONSIDERANDO** parecer da Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e aquiescência do Presidente da Aged-MA;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar, no interesse da administração, o servidor **JOSE WENDEL ARAUJO SOARES**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00879556-00, do Grupo AFA, para executar suas atividades na ULSAV de Cururupu / Unidade Regional de Pinheiro, a partir da presente data até ulterior deliberação.

**Art.2º** - Revogar a Ordem de Serviço nº 104/2023, de 10 de julho de 2023.

**Art.3º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0597767 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 08 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI - 2024.130202.01778**, o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário - **10º ATR LEILÕES LTDA**, que será realizado no município de **Estreito - MA**, nos dias **08 e 09 de março de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

**§1º** O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

**§2º** Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

**§3º** Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

**§4º** As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**§5º** Os servidores dos Postos Fixos de Fiscalização Agropecuária não fazem jus ao Adicional de Serviço Extraordinário tendo em vista a jornada diferenciada com base na Portaria nº 802/2021 e a jornada de 40 (quarenta) horas conforme a Lei Estadual nº 8.113/2004, não revogada pela Lei Estadual nº 9.492/2011.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0698327 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 18 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, retroativamente, no interesse da administração, através do processo **SEI 2024.130202.02186**, o servidor **DAMIÃO RENILDO DE MACEDO DE MACEDO BARBOSA**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID: 00009146-00 para realização de Fiscalização do Estabelecimento Registrado

FRIAGRO que ocorreu no município de Açailândia - MA, no dia 16 de março de 2024.

**Art.2º.** A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0625297 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 12 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar, retroativamente, no interesse da administração, através do processo **SEI 2024.130202.01723**, os servidores **ASSUERO BATISTA FEITOSA JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009198-0, **ADÃO SOUSA LIMA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009185-00 e **PEDRO PEREIRA GUALTER**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009260-0, lotados na Unidade Regional de São Luís – MA, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário esportivo, **G30 AMIGOS DA VAQUEJADA**, a ser realizado no município de **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA**, no período de **09 a 10 de março de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 0687329 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 15 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **KEYLA MARIA TELES VIEIRA CARVALHO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 00009168-01, para substituir a servidora **REJANE VAÉRIA COSTA DOS SANTOS**, matrícula nº 00852342-05, no cargo de Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal, **período de 18 a 20 /03/202**, em virtude de viagem da titular da pasta.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0719526 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 19 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI 2024.130202.02198**, os servidores **ALEX RIBEIRO NUNES**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00008996-00, **AMELIA SORAYA FRANCA SANTANA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009104-00, **JOSÉ MARIA FREITAS SEGUNDO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009069-00, **MICHELLE LEMOS VARGENS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00008978-00, **VALNICE DIAS PEREIRA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Méd. Veterinário), matrícula nº 00009336-04, e **WERBSON SOUSA SILVA E SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00891290-00, para realizarem **FISCALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO VOLANTE**, no Posto da Polícia Rodoviária Federal no município de **PORTO FRANCO/MA**, no período compreendido **entre às 10:00 h do dia 22/03/2024 às 22:00 h do dia 22/03/2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 0721632 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 19 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar, retroativamente, no interesse da administração, através do processo **SEI 2024.130202.02124**, os servidores **ASSUERO BATISTA FEITOSA JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009198-0, **ADÃO SOUSA LIMA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009185-00 e **PEDRO PEREIRA GUALTER**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009260-0, lotados na Unidade Regional de São Luís - MA, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário esportivo, **2º CIRCUITO BOLÃO DE VAQUEJADA DA ILHA**, que será realizado no **PARQUE J LUCENA**, no município de **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**, no período de **23 a 24 de março de 2024**.

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0754631 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 21 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar no interesse da administração, através do processo **SEI 2024.130202.02232**, a servidora **ANA CLAUDIA COSTA MACEDO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009199-00, para realização de Fiscalização em Estabelecimento registrado Abatedouro Frigorífico J. A. Firmino & CIA LTDA - SIE 0073

(FRIGORÍFICO VALE DO PINDARÉ), no município de Santa Inês - MA, no dia 30 de março de 2024 (sábado).

**Art.2º.** A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

**§1º** O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

**§2º** Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

**§3º** Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

**§4º** As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0782255 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 22 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI – 2024.130202.02251,** o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA,** Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário - **12º ATR LEILÕES LTDA,** que será realizado no município de **Estreito – MA,** nos dias **22 e 23 de março de 2024.**

**Art.2º.** Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

**§1º** O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

**§2º** Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora

e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

**§3º** Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

**§4º** As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

**§5º** Os servidores dos Postos Fixos de Fiscalização Agropecuária não fazem jus ao Adicional de Serviço Extraordinário tendo em vista a jornada diferenciada com base na Portaria nº 802/2021 e a jornada de 40 (quarenta) horas conforme a Lei Estadual nº 8.113/2004, não revogada pela Lei Estadual nº 9.492/2011.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

**Ordem de Serviço Nº 0788606 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED.** São Luís, 22 de março de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar no interesse da administração, através do processo **SEI 2024.130202.02455,** a equipe abaixo designada, para realização de vacinação assistida nos municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar - MA, conforme tabela abaixo.

| SERVIDOR                                      | PERÍODO                  |  |
|---|--------------------------|--|
|   | SÁBADO                   | DOMINGO                                |
| Adão Sousa Lima<br>(Mat.-9185-00)             |                          |  |
| Pedro Pereira<br>Gualter<br>(Mat.-9269-00)    | 13/04/2024               | 07/04/2024                             |
| José Ribamar C.<br>Gonçalves<br>(ID 9027-00)  | 20/04/2024<br>27/04/2024 | 14/04/2024<br>21/04/2024<br>28/04/2024 |
| Roney Aldrin Erre.<br>Araújo<br>(Mat. 9343-4) |                          |  |

**Art.2º.** A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

**§1º** O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

**§2º** Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

**Art.3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente  
AGED/MA

## 7. FÉRIAS

DE: 01 A 30/03/2024

| ORD | SERVIDOR                      | LOTAÇÃO            |
|-----|-------------------------------|--------------------|
| 1   | AMANDA RODRIGUES BARBOSA      | U.R. PONHEIRO      |
| 2   | ANDREIA SALGUEIRO RODRIGUES   | CDV                |
| 3   | CIELLY CRISTINE VERAS ALVES   | U.R. CODO          |
| 4   | CAROLINE MARQUES S. MOURÃ     | U.R. ROSARIO       |
| 5   | CAMILA SILVA DE MORESA        | U.R.SÃO LUIS       |
| 6   | DIEGO PIRES DOS PASSOS        | U.R. B. DO CORDA   |
| 7   | DIDACIO DE SOUSA              | U.R. IMPERETRIZ    |
| 8   | DANIEL XAVIER DA SILVA FILHO  | U.R. ZÉ DOCA       |
| 9   | ELVIS TELES DE ARAUJO         | U.R.CHAPADINHA     |
| 10  | EDUARDO LEITE BRAGA           | U.R. CAXIAS        |
| 11  | FRANCISCO NONATO DE S. JUNIOR | U.R. SANTA INES    |
| 12  | FRANCISCO FELIX CUNHA NETO    | U.R. CAXIAS        |
| 13  | FRANCIANE MARIA N. SOARES     | U.R. S.J.DOS PATOS |
| 14  | ITAMAR BENEDITO S. FERNANDES  | U.R. PINHEIRO      |
| 15  | JOÃO BATISTA AIRES REGO       | U.R.VIANA          |
| 16  | JOSE WENDESL ARAUJO SOARES    | U.R. PINHEIRO      |
| 17  | JULIANA DE ABREU COSTA        | U.R. PEDREIRAS     |
| 18  | JERRY WILSON M.MARTINS        | U.R. CAXIAS        |
| 19  | KARINE LIMA GARCEZ            | DMPSG              |
| 20  | LILIANE DE JESUS VIANA SÁ     | LICITAÇÃO          |
| 21  | MARIA ANTONIETA VIEIRA        | U.R.ITAPECURU      |
| 22  | PEDRO GUSTAVO PENHA MOREIRA   | ASSEJUR            |
| 23  | PEDRO KLEBER REGO NUNES       | U.R. ROSARIO       |
| 24  | RAELSON DE PAULA FERREIRA     | U.R. BACABAL       |
| 25  | RAFAEL DE SOUSA CRUZ          | U.R. IMPERATRIZ    |
| 26  | ROSARITA ALVES DE SOUSA       | GABINETE           |

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E  
PECUÁRIA  
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DO MARANHÃO – AGED/MA.**

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente

**JUCIELLY CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal

**REJANE VALERIA COSTA DOS SANTOS**  
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal

**HYAGO LEONARDO CORRÊA FREIRE**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CRIZONIL CARTAGENES ALMEIDA**  
Coordenador Administrativo

**SILVIA MARIA LEITE SOUSA**  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**GIULIANO ARAÚJO DA SILVA**  
Chefe da Assessoria Jurídica

**DIVISÃO DE PESSOAL**

**EQUIPE**

**TAINA DE ALMEIDA LINS**  
Chefe

**AUGUSTA FRANÇA BOAES SILVA**  
Setor de Direitos e Deveres

**ALEXSANDRA CERQUEIRA DE CARVALHO  
VERA MARILIA ARAÚJO BRAGA AMARAL**  
Setor de Cadastro e Lotação

**ANA CLÁUDIA LIMA GARCÊZ  
MARIVALDA DOS SANTOS FRAZÃO**  
Setor da Folha de Pagamento

**PUBLICAÇÃO:**

Divisão de Pessoal

Tipo da Fonte: Time New Roman

Tamanho da Fonte: 09

Edição: **Taina de Almeida Lins**

Revisão: **Augusta França Boaes Silva**

Contato: (98) 98883-0531 / email: rh@aged.ma.gov.br